



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

GABINETE DO PREFEITO



LEI Nº 47, DE 06 DE ABRIL DE 1.992.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar parcelamento de dívida para com o INSS e dá outras providências"

PEDRO FIDELIS DA SILVA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a, em nome do Município de Jauru-MT., contratar a totalidade do débito em até 240(duzentos e quarenta) meses, parcelamento da dívida com o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, de acordo com a Lei Federal nº 8.212, de 24.07.91, OS/INSS/DARF/PG nº 04, de 12.11.91 e Resolução nº 67, de 04.11.91.

Art. 2º - Fica o Banco do Brasil S/A, autorizado a reter, em favor do INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, as quantias correspondentes às parcelas em que se desdobrar o débito.

Art. 3º - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento dotação' suficiente à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

ADM.: PEDRO FIDÉLIS e DIVINO MARCIANO

Dedicação

-

Honestidade

-

e Ação



Estado de Mato Grosso

# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

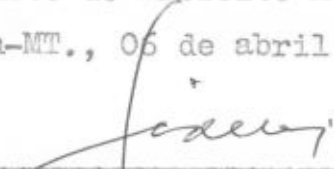
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal.

Jauru-MT., 06 de abril de 1.992.

  
\_\_\_\_\_  
PEDRO FIDELIS DA SILVA  
PREFEITO MUNICIPAL

ADM.: PEDRO FIDÉLIS e DIVINO MARCIANO

Dedicação

-

Honestidade

-

e Ação